

Distribuição/Redistribuição

Data	Tipos	Relator	Justificativa
02/10/2014 às 12:24	Distribuição automática auxiliar	ADMAR GONZAGA	
Despacho Decisão Monocrática em 12/10/2014 - RP Nº 151916 Ministro ADMAR GONZAGA			

Publicado em 13/10/2014 no Publicado no Mural, às 12:00 horas

A Coligação com a Força do Povo (PT, PMDB, PSD, PP, PR, PROS, PDT, PCdoB e PRB) e Dilma Vana Rousseff, candidata à Presidência da República, ajuizaram representação em desfavor da S/A o Estado de São Paulo, requerendo a concessão de direito de resposta pela veiculação de matéria jornalística, de conteúdo supostamente difamatório e sabidamente inverídico, incompatível com a realidade dos fatos (fl. 3).

As Representantes insurgem-se contra reportagem veiculada no Jornal O Estado de São Paulo, edição de 1º de outubro de 2014 (Ano 135 - N. 44178), com o seguinte título de capa: "Dedo dos petistas nos Correios ajuda Dilma, diz deputado", citando texto explicativo da manchete: *{EXCLUSIVO}*. Em reunião com dirigentes dos Correios em Minas Gerais - entre eles Wagner Pinheiro, presidente da empresa -, o deputado estadual Durval Ângelo (PT) afirmou que a presidente Dilma Rousseff só chegou a 40% das intenções de voto no Estado porque 'tem dedo forte dos petistas dos Correios' (fl. 4). (grifos do original)

Sustentam que o Representado teria acrescentado o advérbio *{só}* nas declarações do deputado, na manchete da página A8 - "Deputado diz que 'dedo dos petistas' nos Correios impulsiona campanha de Dilma. Segundo parlamentar, crescimento da presidente nas pesquisas de intenção de voto em Minas só ocorreu com a ajuda da empresa estatal".

Alegam que, no início da matéria da página A8, também fora acrescido o advérbio *{só}*: Numa reunião com dirigentes dos Correios em Minas Gerais, incluindo o presidente da empresa Wagner Pinheiro, o deputado estadual mineiro Durval Ângelo (PT) afirmou que a presidente Dilma Rousseff só chegou a 40% das intenções de voto em Minas Gerais, porque "tem dedo forte dos petistas dos Correios".

Acrescentam que o próprio jornal, quando transcreve as palavras do citado deputado estadual, revela (fls. 4-5): *{A Dilma tinha em Minas Gerais, em alguns momentos, menos de 30%. Se hoje nós estamos com 40% em Minas Gerais, tem dedo forte dos petistas dos Correios}*".

Desse modo, argumentam que o jornal *{limitou-se a transcrever as palavras do deputado sem o devido contexto que, em qualquer ambiente de debate político apropriado, esclareceria a confusão que, porventura maldosamente, possa se ter introjetado na mente do eleitor}*" (fl. 7).

Asseveram que o Representado, ao não esclarecer o contexto em que foram proferidas as palavras do deputado - no comitê de campanha do PT em Minas Gerais, com a presença de militantes do Partido, *{contaminou a informação jornalística com uma inverdade notória}*" (fl. 8).

Asseguram que *{a informação é desabridamente inverídica e o veículo de imprensa estava ciente de que a afirmação não guardava pertinência com a realidade contextual dos fatos}*. Ressalta que o discurso do deputado, dissociado do contexto fático, conduziria à *{informação confusa e falsa de que a empresa estatal estaria trabalhando em prol da campanha da candidata Representante}*, e que *{a campanha da representante APENAS estaria obtendo sucesso no Estado de Minas Gerais em função do 'dedo petista nos Correios'}* (fl. 9).

Sustentam que a candidatura da Representante fora prejudicada em virtude da *{difamação disseminada pelo representado, sugerindo conduta imoral de uma empresa pública federal para favorecê-la}*" (fl. 11).

Pleiteiam assim o direito de resposta, alegando ofensa perpetrada pelo Representado, com fundamento no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, nos termos assim postos (fl. 13):

a) o recebimento e tramitação do pedido na forma da resolução-TSE nº 23.398/2014, c/c a Lei nº 9.504/97;

b) o deferimento do presente pedido de direito de resposta, para a publicação do texto da resposta na próxima edição do periódico;

c) seja determinado, desde já, o valor diário das astreintes, em caso

de descumprimento ou atraso na publicação da resposta.

Às fls. 15-16, consta o texto a ser publicado como resposta, na hipótese de procedência da representação, e, à fl. 17, parte da edição do jornal O Estadão da qual consta a reportagem impugnada.

Regularmente notificado, o Representado ofereceu a defesa de fls. 24-32.

Assevera que a reportagem veiculada não contém matéria sabidamente inverídica, pois "pautou a matéria nas declarações do parlamentar que as proferiu em discurso inflamado, enfatizando a ajuda de funcionários dos Correios dada ao PT em Minas Gerais" (fl. 29).

Sustenta que as Representantes confirmaram, na petição inicial, "a fiel transcrição do jornal da fala do parlamentar, sugerindo, porém que um advérbio transformaria a reportagem de legítima em inverídica e ofensiva à presidente Dilma" (fl 30).

Ao final, postulam pela denegação do direito de resposta pleiteado.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo Parecer de fls. 36-39, assim ementado:

ELEIÇÕES 2014. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. IMPRENSA ESCRITA. CONTEÚDO INVERÍDICO E OFENSIVO. INOCORRÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA NEGADO.

1. A controvérsia cinge-se, aqui, a verificar se há afirmação sabidamente inverídica na manchete veiculada no jornal O Estado de São Paulo do dia 1º.10.2014 com o seguinte título "Dedo dos petistas nos Correios ajuda Dilma, diz deputado", na qual se noticia "EXCLUSIVO: Em reunião com dirigentes dos Correios em Minas Gerais - entre eles Wagner Pinheiro, presidente da empresa - , o deputado estadual Durval Ângelo (PT) afirmou que a presidente Dilma Rousseff só chegou a 40% das intenções de voto no Estado porque "tem dedo forte dos petistas dos Correios".

2. Não há, na hipótese trazida aos autos, divulgação de inverdade flagrante e ofensiva, na acepção da doutrina e da jurisprudência desta Corte, apta a atrair o artigo 58 da Lei nº 9.504/97. A inclusão do advérbio de exclusão "só" no contexto da afirmação do referido deputado, malgrado possa alterar a exata compreensão da realidade, não se presta a caracterizá-la como "sabidamente inverídica", para fins de concessão de direito de resposta. Além da ausência de mídia contendo o áudio integral do referido discurso - imprescindível para verificar se, de fato, há o emprego da expressão "só" - não se constata qualquer conteúdo ofensivo às Representantes, porquanto se faz perfeitamente possível questionar a interpretação do aludido discurso no contexto do debate político, inerente à campanha eleitoral.

3. Ressalte-se que, no julgamento da Rp 1083-5 7, na sessão de 9.9.2014, esse Colendo Tribunal Superior Eleitoral fixou entendimento no sentido de que o exercício de direito de resposta, em razão de suposta afirmação sabidamente inverídica, poderá ser concedido quando a manifestação for expressada de forma ofensiva a candidato, partido ou coligação.

4. Parecer pela denegação do direito de resposta

É o relatório.

Decido.

A reportagem questionada foi destaque da capa da edição de 1º de outubro de 2014 do jornal O Estado de São Paulo e tem o título: "Dedo dos petistas nos Correios ajuda Dilma, diz deputado".

Logo abaixo ao título, na capa e na página A8, o periódico esclarece as circunstâncias em que feita a assertiva: "Em reunião com dirigentes dos Correios em Minas Gerais - entre eles Wagner Pinheiro, presidente da empresa, o deputado estadual Durval Ângelo afirmou que a Presidente Dilma Rousseff só chegou a 40% das intenções de voto no Estado porque 'tem dedo forte dos petistas dos Correios'".

O Jornal ainda registra, no corpo da reportagem encartada aos autos (pág. A8 - fl. 17), que obteve trecho gravado da referida reunião. A matéria veiculada refere-se a essa gravação e faz transcrições sobre a manifestação do mencionado deputado.

As Representantes, por sua vez, referindo-se à reportagem impugnada, consignam literalmente que "ao utilizar as palavras do deputado entre aspas, o faz, diga-se de passagem, com a mais absoluta lealdade" (fl. 3). E mais: "O jornal Representado, portanto, parece intentar apenas transcrever 'ipsi litris' suas palavras, sem se preocupar fazer nenhuma distinção ou alteração, a fim de explicá-las melhor" (fl. 7).

Demais disso, as Representantes não lograram êxito em comprovar o suposto acréscimo do advérbio "só" na fala do deputado. Com efeito, o acréscimo dessa expressão - no contexto apontado -, poderia mesmo vir a confundir o leitor sobre a exatidão dos fatos narrados. Entretanto, não há nos autos a mídia contendo a gravação do discurso, de forma a possibilitar a comprovação do alegado.

Essa circunstância foi também aferida pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive com a indicação na ementa de seu d. parecer, nestes termos (fl. 36):

"(...) A inclusão do advérbio de exclusão "só" no contexto da afirmação do referido deputado, malgrado possa alterar a exata compreensão da realidade, não se presta a caracterizá-la como "sabidamente inverídica", para fins de concessão de direito de resposta. Além da ausência de mídia contendo o áudio integral do referido discurso - imprescindível para verificar se, de fato, há o emprego da expressão "só" - não se constata qualquer conteúdo ofensivo às Representantes, porquanto se faz perfeitamente possível questionar a interpretação do aludido discurso no contexto do debate político, inerente à campanha eleitoral".

De qualquer sorte, não entreevo a alegada divulgação de matéria de conteúdo ofensivo ou sabidamente inverídico, ou qualquer outro elemento que possa atrair a incidência do artigo 58 da Lei das Eleições.

A meu ver, o jornal apenas cumpriu com o seu dever de informar, prerrogativa de todo veículo de comunicação social, também essencial ao debate democrático e intrínseco ao processo eleitoral.

Pelas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de direito de resposta apresentado nestes autos.

Brasília-DF, em 12 de outubro de 2014.

Ministro ADMAR GONZAGA

Relator